



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 154/2026

Dispensa de Licitação nº: 093/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Administração – ADM

Município: Bernardo Sayão – TO

I – DO OBJETO

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, do Processo Administrativo nº 154/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 093/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições do tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

A presente manifestação tem por finalidade verificar os aspectos relacionados à instrução processual, aos quantitativos e valores da contratação, bem como à observância dos limites legais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.

II – DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

No curso da análise do presente processo, esta Unidade de Controle Interno constatou a existência de contratação anterior com objeto de natureza semelhante, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 024/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026, que resultou no Contrato nº 047/2026.

Conforme documentação apresentada, a contratação anterior contemplava o fornecimento de 2.000 refeições, ao valor unitário de R\$ 20,00, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00. Entretanto, o referido contrato foi rescindido, tendo sido executadas 817 refeições, correspondentes ao montante de R\$ 16.340,00, conforme demonstrado:

Contratação anterior	Quantidade	Valor
Contrato nº 047/2026 – quantidade contratada	2.000 refeições	R\$ 40.000,00
Quantidade executada	817 refeições	R\$ 16.340,00
Saldo contratual não executado	1.183 refeições	R\$ 23.660,00

Assim, embora tenha ocorrido a rescisão do contrato anterior, verifica-se que parte do objeto inicialmente contratado não chegou a ser executada.

III – DO NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Em razão da rescisão do Contrato nº 047/2026, foi instaurado o Processo Administrativo nº 154/2026, que deu origem à Dispensa de Licitação nº 093/2026, prevendo a contratação de 700 refeições, ao preço unitário de R\$ 20,00, totalizando R\$ 14.000,00.

Dessa forma, considerando exclusivamente a quantidade efetivamente executada no contrato anterior e a quantidade prevista no novo procedimento, tem-se:

Procedimento	Situação	Quantidade	Valor
Contrato nº 047/2026	Executado	817 refeições	R\$ 16.340,00
Proc. nº 154/2026 – Dispensa nº 093/2026	A executar	700 refeições	R\$ 14.000,00
Total considerado		1.517 refeições	R\$ 30.340,00

Verifica-se, portanto, que o preço unitário permanece em R\$ 20,00 por refeição nas duas contratações.

IV – DA ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS E DA POSSÍVEL NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

A existência de contratação anterior para atendimento da mesma necessidade administrativa exige especial atenção desta Unidade de Controle Interno.

A mera rescisão de contrato anterior não afasta, por si só, a necessidade de verificar o planejamento global da contratação, especialmente quando o novo procedimento tem objeto semelhante e ocorre dentro do mesmo exercício financeiro.

Nesse sentido, a Administração deve demonstrar nos autos a necessidade atual da contratação, a estimativa de consumo, o período de atendimento e a razão pela qual o quantitativo de 700 refeições é suficiente para atender à demanda remanescente.

Também deve ser verificado se a contratação anterior e a atual decorreram de necessidades previsíveis que poderiam ter sido objeto de planejamento conjunto.

A análise deve considerar, portanto, não apenas o valor isolado do novo procedimento, mas o conjunto das contratações de mesma natureza realizadas no exercício, de modo a afastar eventual utilização indevida da contratação direta mediante fracionamento da despesa.

V – DA AFERIÇÃO DO LIMITE LEGAL DA DISPENSA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições, e a fundamentação aparentemente adotada no processo com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o limite atualizado para o exercício de 2026.

Conforme informado nos autos, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para R\$ 65.492,11 o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratações de outros serviços e compras.

O novo procedimento apresenta valor estimado de R\$ 14.000,00, valor que, considerado isoladamente, encontra-se abaixo do limite legal indicado.

Todavia, para fins de controle da contratação direta, a análise não deve se restringir ao valor isolado do Processo Administrativo nº 154/2026. Deve-se verificar se houve outras contratações de mesmo objeto ou de natureza semelhante realizadas no exercício e, principalmente, se existe identidade ou previsibilidade da necessidade que pudesse caracterizar fracionamento indevido da despesa.

No caso concreto, consta a contratação anterior de R\$ 40.000,00, da qual foram efetivamente executados R\$ 16.340,00, além da nova contratação no valor de R\$ 14.000,00.

Considerando os valores efetivamente executados e os previstos, chega-se ao montante de R\$ 30.340,00, correspondente a 1.517 refeições.

Esse montante, em princípio, permanece abaixo do limite de R\$ 65.492,11 indicado para o exercício de 2026. Entretanto, essa constatação não dispensa a Administração de demonstrar que as contratações decorreram de necessidades devidamente justificadas e que não houve fracionamento indevido da despesa.

VI – DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR E DA NOVA CONTRATAÇÃO

A rescisão do Contrato nº 047/2026 constitui fato relevante para a análise do novo procedimento.

Deve constar dos autos documentação suficiente para demonstrar:

- o motivo que ensejou a rescisão do contrato anterior;
- a situação do saldo contratual existente;
- a necessidade que permaneceu sem atendimento após a rescisão;
- a impossibilidade ou inconveniência de utilização do saldo contratual, caso juridicamente aplicável;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- a justificativa para a quantidade de 700 refeições prevista na nova contratação; e
- a demonstração de que a nova contratação não representa mera continuidade artificialmente fracionada da contratação anterior.

Recomenda-se, ainda, que a Administração esclareça expressamente a relação entre o quantitativo originalmente estimado no Contrato nº 047/2026 (2.000 refeições) e o quantitativo atualmente pretendido (700 refeições), demonstrando a demanda efetivamente existente e o período para o qual se pretende realizar o novo fornecimento.

VII – DA ANÁLISE DO PREÇO

Quanto ao preço, observa-se que tanto a contratação anterior quanto a atual adotaram o valor unitário de R\$ 20,00 por refeição.

Embora a manutenção do mesmo preço unitário constitua elemento de referência, recomenda-se que o processo contenha documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A Administração deverá, portanto, manter nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços e à metodologia utilizada para formação do valor estimado, possibilitando a verificação da vantajosidade e compatibilidade do preço.

VIII – DA CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno não identifica, pelos valores apresentados, extrapolação do limite financeiro indicado para a contratação por dispensa de licitação, uma vez que o novo procedimento possui valor estimado de R\$ 14.000,00 e, considerando-se a execução anterior de R\$ 16.340,00, o montante analisado corresponde a R\$ 30.340,00, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 informado para o exercício de 2026.

Todavia, considerando a existência de contratação anterior de objeto semelhante, esta Unidade entende necessária a complementação da instrução processual, especialmente quanto à demonstração da necessidade atual, ao planejamento da contratação, à justificativa do quantitativo de 700 refeições e à inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Assim, opina-se pela continuidade do procedimento, condicionada ao saneamento das questões apontadas neste relatório, especialmente mediante a juntada aos autos de justificativa circunstanciada acerca:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

1. da necessidade da nova contratação;
2. do quantitativo de 700 refeições;
3. do período de atendimento pretendido;
4. dos motivos que levaram à rescisão do Contrato nº 047/2026;
5. da situação do saldo contratual de 1.183 refeições;
6. da inexistência de fracionamento indevido da despesa;
7. da compatibilidade do preço unitário de R\$ 20,00 com os preços de mercado; e
8. da demonstração de que a nova contratação atende a uma necessidade efetivamente existente e devidamente planejada pela Administração.

Após o saneamento dos pontos acima e estando regularmente instruído o processo com os documentos exigidos pela legislação aplicável, poderá o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes, observadas as competências da autoridade responsável pela contratação.

É o Relatório.

Bernardo Sayão – TO, 09 de setembro de 2026.


João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025